



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIO DE LOBA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIO DE LOBA

-----Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, pelas vinte e uma horas, reuniu no edifício da sede da Junta de Freguesia de Rio de Loba, sito no Largo da igreja em Rio de Loba, a Assembleia de Freguesia de Rio de Loba, com a presença de todos os membros, com a exceção do membro Sérgio Santos.-----

-----Assuntos tratados e deliberações:-----

----- O Presidente da Assembleia deu início à reunião, da qual constava a seguinte ordem de trabalhos.-----

-----Ponto 1 - Junta de Freguesia -----

-----1.1– Apreciação e votação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de 2022.-----

-----1.2- Verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro do senhor Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do artº 16º, nº1, alínea xx e artº 9º, nº1, alínea q, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----Antes de entrar na ordem de trabalhos o Presidente da Assembleia de Freguesia informou que o membro da Assembleia Sérgio Santos lhe comunicou que se encontrava em isolamento por ter testado positivo à Covid 19, não podendo desta forma estar presente nesta reunião.-----

-----Relativamente ao ponto um ponto um da ordem de trabalhos, foi dada a palavra ao Presidente do Executivo, e este mencionou que, que depois de analisado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de dois mil e vinte e um pelo atual executivo, foi decidido não fazer qualquer alteração aos mesmos para o ano de dois mil e vinte e dois. -----

-----Não havendo qualquer intervenção por parte dos membros Assembleia de Freguesia relativamente ao assunto, os mesmos foram postos à votação, tendo estes sido aprovados por unanimidade.-----

-----Relativamente ao ponto um ponto dois da ordem de trabalhos, foi dada a palavra ao Presidente do Executivo, que apresentou os requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro. A saber “ o número três do artigo vinte e sete da lei número cento e sessenta e nove de noventa e nove, de dezoito setembro – Autarquias Locais – Competências e Regime Jurídico, prevê que, verificada a conformidade dos requisitos, desde que suportada pelo orçamento da

Freguesia, e sem que o encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse os doze por cento do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor, pode o Presidente de Freguesia exercer o seu mandato em regime de tempo inteiro. Informou ainda que o valor anual da remuneração a tempo inteiro do Presidente é de trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois mil e cinco e um euros, relativos a vinte e três mil, oitocentos e oitenta e seis e doze euros de remuneração atual; dois mil novecentos e oito euros de subsídios de natal e férias e ainda seis mil, setenta e oito e dezassete euros com encargos de Segurança Social”. De seguida foi dada a palavra à Assembleia, e o membro Carlos Gama referiu que não via nenhuma inconformidade, mas que gostaria que ter visto e sido melhor esclarecido sobre o valor dos doze por cento referidos. -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, da qual se exarou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por mim que a secretariei.-----

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia
